

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



Esclarecimento X

Edital 0005/2019 Pregão Eletrônico

O Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei 4769/65 e Decreto 6934/67, com sede na Rua Marcílio Dias nº 1030, em Porto Alegre/RS, torna público a todos os interessados os esclarecimentos do edital de licitação – Edital nº 0005/2019, solicitado pela Empresa Grupo Rota Sul.

Questionamento I: Em análise da planilha de preços e formação de custos, dos postos de trabalho licitados no edital do Pregão Eletrônico 0005/2019, Processo Interno 087/2019, em especial ao Grupo "D", no cálculo do Seguro acidente de trabalho⁵, como "5 Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados", está equivocado, pois nesse grupo, especificamente nessa rubrica, todas as empresas incluem o seu valor do FAP, calculado com o RAT de 3,00%, já inserido, como base para o resultado.

Nesse interim, vale lembrar de que dependendo do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), existe beneficios para as empresas que tem tal índice abaixo de 1 (um); resultando em valores de custos menores, portanto, maior chance de competição no certame.

O texto "5 Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados", que está inserido na linha do grupo D, deveria fazer parte dos cálculos para o grupo "CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE", no cálculo das ausências ao trabalho, por ACIDENTE DE TRABALHO.

Resposta: Nos termos da Portaria nº 7, de 09 de março de 2011, Revogada pela IN nº 6, de 23 dezembro de 2013 que introduziu um novo modelo de Planilha de Custo, o antigo Grupo "A" corresponde no novo modelo de Planilha de Custo – Encargos previdenciários e FGTS.

As contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinam-se ao custeio da seguridade social. Lembrando que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem ínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Compõe a referida planilha do Grupo D os seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro acidente do trabalho e SEBRAE.

Assim, referente ao Seguro acidente do trabalho Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, informamos que a Tabela foi elaborada de acordo com o Manual de Planilha de Custo e Formação de Preços do Tribunal de Contas da União.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



Além disso, o Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc, com exceção dos equipamentos.

Dessa forma, o artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP 0,78, dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,08 x 100 = 0,03%.

Em 06/09/2019

Priscilla Agostinho Pregoeira CRA-RS 52.066